

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4511, DE 2004 (Apensado: PL nº 5548, DE 2025)

“Institui o estágio de estudantes de Direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. ”

AUTOR: Deputado ALBERTO FRAGA

RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Nilmar Ruiz e Lobbe Neto)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto nº 4511, DE 2004, de autoria do Deputado Alberto Fraga (DEM - DF), institui o estágio de estudantes de Direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. Encontra-se apensado a ele o PL nº 5.548, de 2005, institui o estágio de estudantes de Direito nos órgãos de Segurança Pública, dos Estados e do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 4511, de 2004, de autoria do Dep. Alberto Fraga, institui o estágio de estudantes de Direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. Teve parecer favorável na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Relatora Dep. Juíza Denise Frossad, na forma de substitutivo e apensado ao Projeto de Lei nº 5.548 de 2005, de autoria do Deputado Capitão Wayne. Dessa forma, estendeu a possibilidade de estágio de estudantes de direito aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Na Comissão de Educação e Cultura, o relator Dep. Antônio Carlos Biffi, manifestou-se contrário ao projeto de lei principal e ao apensado. Justificou no seu voto que, tanto o projeto de lei principal como o apensado ferem a constituição, no que diz respeito ao pacto federativo, visto que as normas que regem os órgãos de

segurança dos estados e dos municípios são da alçada das Assembléias Estaduais.

Citou em seu relatório ainda a legislação que regula os estágios nos cursos superiores, Lei nº 6994, de 1977, Lei nº 8859 de 1994, alterado pela Lei nº 6494 de 1977 traçados pelas universidades em conformidade com as diretrizes curriculares do CNE.

É o relatório.

II - VOTO

Inicialmente, louve-se o trabalho desenvolvido pelo eminente relator. Discordamos de Sua Excelência, no entanto, quando opina pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nº 4511 de 2004, de autoria do dep. Alberto Fraga e Projeto de Lei 5548 de 2005, de autoria do Sr. Capitão Wayne. Entende Sua Excelência que a proposta fere o art. 207 da Constituição.

Não cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, no caso, aspectos constitucionais. No mérito, ampliar as oportunidades de estágios para acadêmicos, em especial no que se refere às oportunidades de estágio nas polícias civis e militares da União, Estados e Distrito Federal é muito importante para a educação superior de nosso país, em especial para nossos acadêmicos de direito.

O art. 207 da Constituição Federal assegura a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e a obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O que os referidos projetos de lei visam é somente a garantia de ampliar espaços de estágios. Caracterizam-se como proposições positivas à educação superior de nosso país.

Portanto, as proposições referidas, não desrespeitaram à prerrogativa constitucional da autonomia das universidades, ao contrário, auxiliam na ampliação e garantia de espaço pedagógicos de extensão universitária. À Comissão de Educação e Cultura, cabe somente, apreciação de matéria de sua exclusiva competência.

Desse modo entendemos equivocado o entendimento da douta relatoria e somos pela aprovação do projeto de lei principal 4511, de 2004 e Projeto de Lei 5548, de 2005, apensado.

Esse é o Voto em Separado que apresentamos aos nobres Pares, pela aprovação do projeto 4511, de 2004 .

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputada Nilmar Ruiz
DEM TO

Deputado Lobbe Neto
PSDB SP